

Estudo Técnico Preliminar

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, referente a “lotes fracassados do pregão eletrônico 013/2026” destinados a suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Equipe de planejamento:

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
João Batista de Melo Filho	Secretário Municipal de Administração e Gabinete		semagcerrocora@gmail.com

Área requisitante:

Secretaria Municipal de Administração.

Cerro Corá/RN/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao que estabelece o art. 18, que prevê a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, como forma de assegurar maior eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração Pública, sendo de grande importância para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, fornecendo elementos técnicos suficientes para a adequada definição do objeto, estimativa de custos, identificação de riscos e estabelecimento das condições necessárias para a execução contratual.

O ETP constitui instrumento essencial da fase preparatória do processo licitatório, tendo por finalidade identificar e analisar a necessidade da contratação, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, no caso em estudo, será indicada a melhor solução para suprir a necessidade da Gestão Municipal com vistas aos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados para atender a frota de veículos que prestam serviços em todos os setores.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção adequada da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, por meio da execução contínua de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, os quais são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento, a segurança e o desempenho dos veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais do Município.

1.2. O serviço de alinhamento consiste no ajuste dos ângulos da direção e da suspensão (convergência, divergência e caster), com o objetivo de manter as rodas paralelas entre si e perpendiculares ao solo, proporcionando maior estabilidade e dirigibilidade. Inclui a verificação dos componentes da direção, o alinhamento das quatro rodas e a centralização do volante, sendo essencial quando identificado que o veículo apresenta desvio de trajetória ou volante desalinhado.

1.3. O balanceamento refere-se ao equilíbrio do conjunto pneu e roda, mediante a utilização de equipamentos específicos que identificam pontos de desequilíbrio e permitem a aplicação de contrapesos adequados. Tal procedimento é fundamental para eliminar vibrações no volante, painel ou estrutura do veículo, especialmente em velocidades mais elevadas, contribuindo para o conforto e segurança na condução.

1.4. A cambagem, por sua vez, consiste no ajuste da inclinação vertical das rodas (câmbor), garantindo o correto contato do pneu com o solo. Esse serviço é necessário para evitar desgaste irregular dos pneus, especialmente nas extremidades (interna ou externa), prolongando sua vida útil e assegurando melhor desempenho do veículo.

1.5. Recomenda-se a realização desses serviços de forma periódica, em média a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, bem como sempre que houver substituição de pneus, manutenção nos componentes da suspensão ou ocorrência de impactos significativos, como buracos ou colisões com guias.

1.6. A ausência desses serviços pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública, tais como aumento no consumo de combustível, desgaste prematuro de pneus, danos a componentes mecânicos e elevação dos custos com manutenção corretiva, além de potencializar riscos de acidentes, comprometendo a segurança dos usuários dos veículos.

1.7. Nesse contexto, destaca-se que os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem possuem caráter preventivo, sendo fundamentais para evitar falhas mecânicas, reduzir despesas com reposição de peças e pneus e promover maior eficiência na gestão da frota pública.

1.8. Assim, a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores e usuários, bem como a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 não definiu de maneira clara uma obrigatoriedade de adoção do Plano de Contratações Anual – PCA, contudo, informamos que as despesas decorrentes do objeto da futura contratação ora pretendida, se encontra prevista no Orçamento Geral do Município para 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos automotores, devendo possuir capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.

3.2. A contratada deverá dispor de instalações físicas apropriadas (oficina), equipadas com maquinário específico e em perfeito estado de funcionamento, tais como equipamentos de alinhamento computadorizado, balanceadoras e demais ferramentas necessárias à correta execução dos serviços.

3.3. A empresa deverá contar com profissionais qualificados e devidamente capacitados para a realização dos serviços, garantindo que os procedimentos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor.

3.4. Os serviços deverão ser executados mediante demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de quantitativos mínimos, sendo a contratação realizada com base no consumo efetivo ao longo da vigência contratual.

3.5. A contratada deverá assegurar que os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem sejam realizados de forma adequada, contemplando, quando necessário, o alinhamento das quatro rodas, verificação dos componentes de direção e suspensão, identificação de eventuais irregularidades e adoção das correções cabíveis.

3.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a necessidade da Administração, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos da frota municipal.

3.7. A empresa contratada deverá estar situada a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Cerro Corá/RN, com acesso por rodovia integralmente pavimentada, conforme justificativa de ordem logística e econômica previamente estabelecida neste Termo de Referência.

3.8. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade dos mesmos, devendo refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços que apresentem falhas ou não atendam às condições estabelecidas.

3.9. A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, bem como cumprir todas as obrigações legais e normativas aplicáveis ao objeto da contratação.

3.10. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e segurança, contribuindo para a adequada manutenção da frota municipal e a prevenção de falhas mecânicas, acidentes e gastos desnecessários com manutenção corretiva.

3.11. Da Subcontratação: NÃO será admitida subcontratação;

3.12. Da Garantia da contratação: NÃO haverá exigência da garantia da contratação;

3.13. Da habilitação jurídica: A empresa contrata deve apresentar a seguinte documentação:

- Registro na junta comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição de seus administradores.

3.14. Da habilitação fiscal e trabalhista:

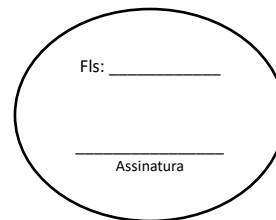
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A descrição do objeto, apresentado na planilha abaixo, foi definida a partir de levantamentos e análises realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor do contrato. Segue quadro descritivo dividido por lotes:

Lote 01 - Veículo Médio Porte					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
1.	Alinhamento geral de veículo médio porte*	Serviço	250	100,00	25.000,00
2.	Balanceamento geral de pneus veículos médio Porte*	Serviço	250	100,00	25.000,00
3.	Cambagem por roda geral de veículos médio porte**	Serviço	150	80,00	12.000,00
Valor Estimado do lote: Sessenta e dois mil reais.					62.000,00

Lote 02 - Veículo Grande Porte					
Itens	Descrição	Unid.	Quant	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
1.	Alinhamento geral de veículo grande porte*	Serviço	200	150,00	30.000,00



2.	Balanceamento geral de pneus veículos grande porte*	Serviço	200	150,00	30.000,00
3.	Cambagem por roda de veículos grande porte**	Serviço	150	100,00	15.000,00
Valor Estimado do lote: Setenta e cinco mil reais.					75.000,00

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional.

5.2. Verificou-se que existem, no mercado regional, diversas empresas especializadas na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, devidamente estruturadas, com equipamentos adequados e mão de obra qualificada, aptas a atender às demandas da frota municipal.

5.3. Como alternativa à contratação, analisou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Contudo, tal opção demonstrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista que demandaria a disponibilização de espaço físico adequado para instalação de oficina, aquisição de equipamentos específicos (como alinhadores e balanceadoras), bem como a contratação ou capacitação de profissionais qualificados para a execução dos serviços.

5.4. Ressalta-se que a implantação de estrutura própria implicaria elevados custos iniciais e contínuos de manutenção, além de encargos com pessoal, o que não se mostra vantajoso para a Administração, especialmente diante da existência de empresas especializadas no mercado capazes de atender à demanda com maior eficiência e menor custo.

5.5. Diante das análises acima, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 137.000,00** (Cento e trinta e sete mil reais), conforme valores unitários e totais constantes nas planilhas constantes neste ETP.

6.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado constitui mera expectativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

6.3. A efetiva contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços, observados os limites orçamentários e a conveniência administrativa.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, referente a “lotes fracassados do pregão eletrônico 013/2026” destinados a suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Cerro Corá/RN.

7.2. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da contratada, devidamente equipada com instrumentos e tecnologias adequadas, garantindo a correta execução dos procedimentos, bem como a segurança e o bom desempenho dos veículos atendidos.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal demandante, abrangendo veículos leves, utilitários e demais integrantes da frota municipal, conforme a necessidade identificada.

7.4. A solução contempla a realização dos serviços de forma periódica e sempre que necessário, especialmente após substituição de pneus, manutenção de componentes da suspensão ou ocorrência de impactos que possam comprometer a geometria dos veículos.

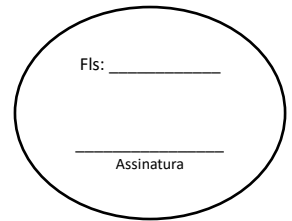
7.5. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada, de modo a garantir a eficiência dos serviços e a durabilidade dos componentes dos veículos.

7.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração, visando reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

7.7. A solução adotada restringe-se à prestação de serviços especializados, não contemplando o fornecimento de peças ou materiais.

7.8. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote (agrupamento de itens), conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência.

7.9. A adoção da presente solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a inviabilidade de execução direta dos serviços, a existência de empresas especializadas no mercado e a necessidade de garantir economicidade, eficiência e segurança na gestão da frota municipal.



8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, como regra, observar o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, desde que técnica e economicamente viável.

8.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, os quais são correlatos e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, optou-se pelo parcelamento do objeto em 03 (três) lotes distintos, visando assegurar maior competitividade, eficiência operacional e melhor gestão contratual, sem comprometer a padronização dos serviços a serem executados.

8.3. A adoção do julgamento por lotes contribui para a organização da execução contratual, permitindo melhor gerenciamento dos serviços, sem ocasionar prejuízo à competitividade, tendo em vista que os serviços agrupados em cada lote possuem características semelhantes e são usualmente executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

8.4. O parcelamento em lotes mostra-se técnica e economicamente viável, favorecendo a participação de um maior número de licitantes e possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

8.5. A divisão do objeto em lotes não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todos os procedimentos deverão observar as mesmas especificações técnicas e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Ademais, a adoção do parcelamento em lotes reduz a complexidade da gestão contratual e facilita o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, promovendo maior eficiência administrativa.

8.7. Ressalta-se que poderá haver mais de um fornecedor vencedor, hipótese em que a Ata de Registro de Preços será formalizada com todos os licitantes classificados em primeiro lugar em seus respectivos lotes, ficando cada fornecedor vinculado exclusivamente ao lote para o qual sagrou-se vencedor.

8.8. A existência de fornecedores distintos para lotes diferentes não compromete a execução contratual, tendo em vista que os serviços são independentes entre si e seguirão os mesmos padrões técnicos definidos pela Administração.

8.9. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em 03 (três) lotes distintos mostra-se técnica e economicamente adequado, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir a adequada manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, assegurando melhores condições de segurança, estabilidade e desempenho na condução dos veículos utilizados nos serviços públicos.

9.2. Reduzir o desgaste irregular dos pneus e dos componentes da suspensão e direção, aumentando a vida útil dos veículos e minimizando a necessidade de manutenções corretivas mais onerosas.

9.3. Promover a economicidade na gestão da frota, mediante a diminuição dos gastos com reposição de peças, pneus e consumo de combustível, em decorrência da execução periódica e adequada dos serviços.

9.4. Minimizar o risco de acidentes ocasionados por falhas mecânicas ou desalinhamento dos veículos, contribuindo para a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários das vias públicas.

9.5. Assegurar maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de indisponibilidade decorrente de falhas ou manutenção inadequada.

9.6. Garantir a execução dos serviços com qualidade, padronização e eficiência, por meio da contratação de empresa especializada, contribuindo para a melhoria contínua da gestão da frota municipal.

9.7. Atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, por meio da adoção de solução adequada às necessidades da Administração.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento contratual.

10.2. Emitir Ordens de Serviço, por meio das Secretarias Municipais demandantes, contendo a identificação do veículo, a descrição dos serviços a serem executados e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

10.3. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços, garantindo a correta comunicação entre as partes.

10.4. Controlar e acompanhar a execução dos serviços realizados na frota municipal, mantendo registros atualizados das manutenções realizadas, visando subsidiar a gestão eficiente dos veículos.

10.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo para a devida correção.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, após a devida liquidação da despesa e comprovação da execução dos serviços.

10.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Assegurar que os veículos encaminhados para execução dos serviços estejam devidamente autorizados e identificados, evitando a realização de serviços sem a devida formalização por meio de Ordem de Serviço.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessário neste caso.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, embora de baixo impacto ambiental direto, pode gerar resíduos e implicações ambientais indiretas, especialmente relacionados ao descarte de materiais utilizados na manutenção de veículos.

12.2. Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, como contrapesos metálicos (chumbo ou zinco), bem como o desgaste de pneus, os quais devem ser gerenciados e descartados de forma ambientalmente adequada.

12.3. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao correto acondicionamento, armazenamento e destinação final de resíduos gerados.

12.4. Sempre que aplicável, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, por meio de empresas licenciadas ou sistemas de logística reversa, em conformidade com a legislação pertinente.

12.5. A execução adequada dos serviços contribui, ainda, para a redução de impactos ambientais indiretos, uma vez que o correto alinhamento e balanceamento dos veículos favorece a diminuição do consumo de combustível e a redução da emissão de poluentes atmosféricos.

12.6. A contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos estudos técnicos realizados, nas análises de mercado e na identificação das necessidades da Administração Pública, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que existem empresas capacitadas e estruturadas para a adequada execução dos serviços.

13.2. Outrossim, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada gestão da frota municipal, redução de custos operacionais e aumento da segurança na utilização dos veículos.

13.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo para a próxima etapa, qual seja, a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais medidas administrativas necessárias à formalização da contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021.

Cerro Corá/RN, 12 de junho de 2026.

João Batista de Melo Filho
Secretário Municipal de Administração